



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria
Campus Avançado Formoso do Araguaia

CONTRATO Nº XX/2024

**CONTRATO QUE CELEBRAM
ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO TOCANTINS E A
EMPRESA COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO TOCANTINS -
SANEATINS (BRK AMBIENTAL).**

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**, com sede na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, CEP: 77020-450, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.742.006/0001-98, neste ato representado pelo Reitor **ANTONIO DA LUZ JUNIOR**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 9 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2022, seção 2, portador da matrícula funcional n.º 1584481, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS (BRK AMBIENTAL), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º: 25.089.509/0001-83, sediado(a) na na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, na 312 Sul Av. LO 05 S/N, Plano Diretor Sul, doravante designado **“CONCESSIONÁRIA”**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 23235.022328/2024-12 e observadas as disposições da Lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pela CONCESSIONÁRIA ao CLIENTE.

1.2. Caso as Partes celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, as regras do contrato especial, no que divergirem do presente contrato, prevalecerão

1.3. O CLIENTE está ciente de que, nos casos em que a CONCESSIONÁRIA preste apenas serviços públicos de esgotamento sanitário, não lhe cabe qualquer responsabilidade em relação aos serviços de abastecimento de água, inclusive e sem limitação, quanto à disponibilidade e qualidade da água distribuída, independentemente de tais serviços, por força de contrato, serem cobrados na mesma fatura

1.4. A presente contratação é objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no artigo 74, inciso I, da Lei nº. 14.133/21, conforme processo administrativo acima citado.

1.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste Contrato, salvo resultante de acordo escrito e assinado pelos CONTRATANTES.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Os serviços prestados terão vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, em conformidade com os termos do artigo 109, da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer água e/ou de esgotamento sanitário em quantitativos suficiente para atender a demanda do CONTRATANTE, para as Unidades Consumidoras de sua titularidade, obrigatoriamente cadastradas no CNPJ/MF da CONTRATANTE.

3.2. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar formalmente desligamento ou acréscimo de Unidade Consumidora junto à empresa CONTRATADA, o que se fará mediante o encaminhamento de ofício à CONTRATADA, e tal documento dispensará a formalização de aditivo, e comporá o presente Contrato para todos os fins.

3.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

5.1. O valor estimado mensal da contratação é de R\$ 148,81 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 1.785,72 (um mil setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

6.1. Em contrapartida à prestação dos Serviços, o CLIENTE pagará à CONCESSIONÁRIA a Tarifa, calculada com base na estrutura tarifária vigente no período do consumo, proporcional ao volume consumido aferido na Economia, conforme fatura mensal a ser enviada pela CONCESSIONÁRIA, observando-se, ainda, as regras estabelecidas no Regulamento dos Serviços, no Contrato de Concessão e na legislação aplicável

6.1.1. O CLIENTE terá direito ao recebimento da fatura mensal com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência em relação ao seu vencimento, que se dará em data pré-definida pela CONCESSIONÁRIA, mas poderá ser alterada pelo CLIENTE entre as seis alternativas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA no ato da solicitação de alteração

6.2. As faturas mensais incluirão de forma discriminada, a cobrança dos serviços utilizados, bem como eventuais multas, juros e correção monetária referentes ao atraso no pagamento de faturas anteriores, de outros itens ou serviços utilizados, decorrentes de solicitação do CLIENTE e/ou de penalidades decorrentes infrações cometida.

6.3. As faturas emitidas deverão ser pagas nos estabelecimentos bancários e demais estabelecimentos credenciados pela CONCESSIONÁRIA, dentro dos prazos estabelecidos nas próprias faturas, sob pena de:

6.3.1. aplicação de sanções previstas no Regulamento dos Serviços;

6.3.2. cobrança dos encargos moratórios previstos no Regulamento dos Serviços;

6.3.3. Suspensão dos Serviços, nos termos do art. 40 do Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico;

6.3.4. inclusão do nome do CLIENTE e/ou do responsável pelo pagamento da fatura, nos termos da cláusula 4.4, nos cadastros de proteção ao crédito empresarial (SPC, SERASA, etc.), mediante prévia comunicação escrita (que poderá ser realizada na fatura), nos termos da legislação vigente;

6.4. As faturas deverão ser pagas pelo CLIENTE, pelo proprietário da Economia ou pelo detentor da posse do Imóvel a qualquer título, dentro do respectivo vencimento, transmitindo-se a responsabilidade tratada nesta cláusula aos adquirentes ou sucessores das pessoas listadas nesta cláusula, a qualquer título.

6.5. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a emissão e entrega nos locais das Economias das faturas mensais de utilização dos Serviços, a cobrança e o recebimento das faturas, a suspensão dos Serviços em casos de inadimplência ou de uso irregular da ligação do Imóvel conectada à rede pública de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, nos termos deste Contrato, e a religação de fornecimento quando de sua regularização, com fulcro no Regulamento dos Serviços, no Contrato de Concessão e na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

7.1. Os valores das Tarifas serão reajustados e/ou revisados, nos termos do Regulamento dos Serviços, no Contrato de Concessão e na legislação

aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.2. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

8.2.1. Fornecer os Serviços de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes e de acordo com os princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária;

8.2.2. Fornecer as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

8.2.3. Fornecer periodicamente na fatura informações relativas à qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência, conforme legislação vigente;

8.2.4. Informar na fatura mensal sobre os valores e volumes de consumo faturados;

8.2.5. Informar através da fatura ou de outro instrumento escrito sobre possíveis débitos com a CONCESSIONÁRIA.

8.2.6. Comunicar sobre as interrupções programadas;

8.2.7. Comunicar (o que poderá ocorrer pela fatura) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre suspensões dos Serviços por falta de pagamento;

8.2.8. Restabelecer o abastecimento de água quando regularizado o pagamento cujo atraso tiver motivado a suspensão dos Serviços, dentro do prazo estabelecido pela Agência Reguladora.

8.2.9. Dispor de agência de atendimento personalizado e de canais de comunicação disponíveis em www.brkambiental.com.br, e pelo número de telefone 0800-644-0195 para atendimento às suas solicitações, bem como de rede credenciada para recebimento, no local da Economia, de faturas.

8.2.10. Dispor, para conhecimento, o Regulamento dos Serviços.

8.2.11. Fornecer anualmente da CONCESSIONÁRIA declaração de quitação anual de débitos relativos aos serviços prestados no exercício anterior.

8.3. Atender às solicitações e reclamações sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;

8.4. Informar nas faturas sobre a existência de faturas não pagas;

8.5. Informar nas faturas o percentual de reajuste da tarifa aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;

8.6. Ressarcir por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, caso a lei os preveja;

8.7. Atender as solicitações por meio da Divisão de Serviços Gerais para a transferência ou desligamento de Unidade Consumidora em nome do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

9.1.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133/21;

9.1.4. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

9.1.5. Manter livre acesso, aos empregados e representantes da contratada, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

9.1.6. Instalar ou manter instalado o Cavalete ou Padrão da Ligação, conforme as diretrizes informadas pela CONCESSIONÁRIA, de forma a permitir a instalação e manutenção do Hidrômetro e sua leitura;

9.1.7. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas internas (tubulações, equipamentos e caixa d'água) da Economia de acordo com as normas e procedimentos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, prestadores de serviços e outros órgãos competentes;

9.1.8. Possibilitar e facilitar o acesso às instalações do Cavalete ou do Padrão da Ligação, para realização da leitura do Hidrômetro, bem como para verificações de rotina das instalações do Cavalete ou do Padrão da Ligação e funcionamento do Hidrômetro.

9.1.8.1. Na hipótese em que o responsável pela Economia, por qualquer motivo, impossibilitar a leitura do Hidrômetro pelo período de 3 (três) meses consecutivos, os Serviços serão suspensos, e o seu restabelecimento ocorrerá após a regularização da leitura regular do Hidrômetro, nos termos do Regulamento dos Serviços, no Contrato de Concessão e na legislação aplicável.

9.1.9. Manter as instalações prediais da respectiva Economia de acordo com os padrões e normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços.

9.1.10. Responder pela guarda e integridade do Hidrômetro, utilizando-o apenas para os fins previstos neste Contrato e mantendo-o sempre em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste natural pelo decurso do tempo. Qualquer avaria no equipamento deverá ser imediatamente comunicada à CONCESSIONÁRIA, e o CLIENTE responderá pelas avarias que decorram de sua culpa;

9.1.11. Manter os Hidrômetros em local de livre acesso aos representantes da CONCESSIONÁRIA, para fins de inspeção, cadastro, leitura ou manutenção do Hidrômetro;

9.1.12. Manter atualizados seus dados cadastrais junto a CONCESSIONÁRIA, informando quaisquer alterações na Economia, principalmente nos casos de mudança de atividade e/ou alteração de titularidade (venda, locação, entre outros), sob pena de se manter responsável pela unidade usuária;

9.1.13. Não utilizar de fonte alternativa (poço ou carro pipa) para o abastecimento do Imóvel, nem permitir que ocorra a derivação ou ligação de água ou de canalização de esgoto sanitário para outros Imóveis, mesmo de sua propriedade, sob pena de aplicação das sanções previstas

no Regulamento dos Serviços, bem como das sanções criminais e cíveis, respondendo, inclusive, pelo ressarcimento por eventuais prejuízos que vierem ser apurados

9.1.14.Responsabilizar-se pelos prejuízos causados e demais custos administrativos, quando comprovado qualquer caso de prática irregular, no uso das ligações de água e ou esgoto, bem como responder pelos danos causados nas instalações da CONCESSIONÁRIA, em conformidade com as regras da Agência Reguladora.

9.1.15.Pagar as faturas, na forma deste Contrato, até a data do vencimento, de acordo com as tarifas e preços homologados pela Agência Reguladora, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso.

9.1.16.Utilizar os serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de forma a colaborar com a preservação dos recursos naturais;

9.1.17.Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário possam ser prestados de forma adequada e racional pela CONCESSIONÁRIA, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;

9.1.18.Não despejar águas pluviais na rede coletora de esgoto, não lançar lodo e efluentes provenientes de caminhões limpa fossa de origem doméstica ou industrial diretamente na rede coletora sem o prévio consentimento da CONCESSIONÁRIA e não lançar efluentes não domésticos diretamente na rede coletora de esgotos sem prévia autorização da CONCESSIONÁRIA;

9.1.19.Todas as unidades consumidoras cujo cadastro esteja vinculado ao CNPJ do CONTRATANTE, estão automaticamente submetidas a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1.Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)der causa à inexecução total do contrato;

d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto

de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 07% a 10% do valor do Contrato.

4. Para a infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 05% a 07% do valor do Contrato.

5. Para a infração descrita na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 02% a 05% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 01% a 02% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133,

de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES AO REGULAMENTO

12.1 Constitui infração, sujeitando o infrator às multas previstas no Regulamento dos Serviços bem como à suspensão dos Serviços ou ao ressarcimento dos prejuízos ocasionados, a ação ou omissão do CLIENTE relativa aos seguintes fatos:

12.1.1.Cometer qualquer tipo de adulteração, violação, instalação de equipamentos ou dispositivos no Cavalete ou no Padrão da Ligação, na rede ou ramal de distribuição de água e/ou na rede coletora de esgoto que prejudiquem a correta prestação dos Serviços pela CONCESSIONÁRIA, que influenciem nas condições metrológicas do Hidrômetro e/ou prejudiquem a aferição do volume consumido.

12.1.2. Usar dispositivos que estejam fora de especificação do Cavalete ou Padrão da Ligação ou da instalação predial que interfiram no medidor e/ou no abastecimento público de água;

12.1.3.Cometer infrações às normas e procedimentos, envolvendo a prática irregular de intervenção no Ramal

12.1.4.Predial de Água, Ramal Predial de Esgoto, Cavalete, Padrão da Ligação ou Hidrômetro, revenda de água e ou abastecimento a terceiro, bem como outras previstas nas normas de regulação, sujeitará o infrator a responsabilização judicial, bem como ter o seu fornecimento interrompido, sujeitando- se ainda ao pagamento de multas e ressarcimentos dos danos apurados

12.1.5.Impedir ou dificultar o acesso ao Cavalete ou ao Padrão da Ligação, seja para efetuar a leitura do Hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do Cavalete ou Padrão da Ligação e/ou Hidrômetro pela CONCESSIONÁRIA.

12.1.6.Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar no Ramal Predial de Água, Ramal Predial de Esgoto, Cavalete ou Padrão da Ligação.

12.1.7.Lacrar a tampa da caixa de inspeção de esgoto.

12.1.8.Remover caixa de inspeção no Ramal Predial de Esgoto em logradouro público.

12.2.O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o CLIENTE ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pelo prestador de serviços, após o devido processo administrativo e contraditório, na forma dos critérios estabelecidos pela Agência Reguladora.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

13.1.Não se caracteriza como descontinuidade dos Serviços a sua interrupção em situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico, além de situações nas quais há a necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas, caracterizando a interrupção dos Serviços.

13.2.os Serviços poderão ser suspensos, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:

13.2.1.Por falta de pagamento das faturas dos Serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, desde que o CLIENTE tenha recebido comunicação escrita (que poderá ser realizada na fatura) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.2.2.Pela negativa do CLIENTE em permitir a instalação de Hidrômetro, desde que o CLIENTE tenha recebido comunicação escrita com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.2.3.Pela manipulação indevida pelo CLIENTE do Hidrômetro, de qualquer tubulação, ou outra instalação da CONCESSIONÁRIA;

13.2.4.Por determinação judicial ou do Poder Concedente;

13.2.5.Pela impossibilidade de leitura do Hidrômetro pelo período de 3 (três) meses consecutivos;

13.2.6.Nos demais casos previstos no Regulamento dos Serviços, no Contrato de Concessão e na legislação aplicável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1.O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2.O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3.A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4.Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.10.Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.11.Relatório dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.12.Indenizações e multas.

14.13.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.14.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com

agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 26424/158131
- II - Fonte de Recursos: 1000000000
- III - Programa de Trabalho: 231558
- IV - Elemento de Despesa: 339039-44 (SERVICOS DE AGUA E ESGOTO);
- V - Plano Interno: L20RLP0139N.

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

19.1. As contratantes obrigam-se, entre si e seus respectivos sucessores e cessionários, a tratar os dados pessoais de acordo com as exigências do presente Contrato e em observação à Lei nº 13.709/2018. As contratantes deverão tratar os dados pessoais indicados a que tiverem acesso para a exclusiva finalidade de convênio ora firmado, devendo garantir que tais dados pessoais não serão tratados para quaisquer outras atividades e que nenhum dado pessoal adicional será tratado. As contratantes, neste ato, garantem que para a realização do tratamento dos dados pessoais indicados acima utilizarão os sistemas e tecnologia necessários para assegurar a coleta/tratamento seguro das informações.

19.2. As Contratadas obrigam-se, entre si e seus respectivos sucessores e cessionários, a indenizar e reembolsar e a todo o tempo manter tais pessoas indenidas de, e contra todos e, quaisquer Perdas ou Demandas, incorridas ou sofridas, diretamente, por qualquer dessas pessoas em decorrência ou em razão de (inclusive na capacidade de sucessora ou corresponsável) qualquer violação às obrigações de privacidade e proteção de dados previstas neste Contrato e na legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018.

19.3. Para os fins do presente Contrato, considera-se uma “Perda” todas e quaisquer perdas, prejuízos, custos, passivos, obrigações, danos, e penalidades diretas, bem como todos os tributos, multas, gastos e despesas relacionados aos mesmos (incluindo honorários advocatícios razoáveis), custas e depósitos judiciais e quaisquer outros desembolsos e custos razoáveis com Demandas, acordos, julgamentos, juros e penalidades, e considera-se uma “Demanda” qualquer reivindicação, cobrança, reclamação e/ou demanda extrajudicial, bem como qualquer ação, litígio, investigação, inquérito, fiscalização, procedimento ou processo (seja judicial, arbitral ou administrativo) proposto ou instaurado por ou contra a Contratante.

19.4. Uma Perda será considerada como tendo sido incorrida ou sofrida quando (i) o ato ou fato gerador de tal Perda, ou a Demanda que der origem a tal Perda, tiver transitado em julgado (inclusive por meio de desistência da Demanda ou da celebração de qualquer acordo ou transação judicial ou extrajudicial que puser fim ao ato ou fato gerador de tal Perda ou à Demanda que der origem a tal Perda), ou (ii) qualquer rejeição de garantia ocorrer a qualquer tempo em qualquer Demanda. As Perdas sofridas em decorrência de qualquer violação às obrigações de privacidade e proteção de dados das contratantes serão indenizadas e reembolsadas dentro de 30 dias após a parte prejudicada enviar notificação sobre uma Perda incorrida, nos termos desta cláusula.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo para que produza seus efeitos, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1.Fica determinado e perfeitamente entendido que o presente Contrato visa única e exclusivamente a regularizar a prestação dos Serviços ao CLIENTE, não configurando direito de pleitear, em nenhuma instância, a propriedade deste imóvel, nem qualquer outro direito que porventura possa advir do presente, ficando a CONCESSIONÁRIA isenta de toda e qualquer responsabilidade pela má utilização das ligações utilizadas na prestação dos Serviços.

21.2.Os casos omissos serão resolvidos com base na Regulamento dos Serviços, no Contrato de Concessão e na legislação aplicável.

21.3.O presente Contrato poderá ser modificado diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação.

21.4A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

21.5.O disposto neste Contrato não desobriga as Partes ao cumprimento do Regulamento dos Serviços.

Formoso do Araguaia, 30 de novembro de 2024.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR
Reitor
Instituto Federal do Tocantins

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
Cargo/função

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior, Reitor**, em 04/12/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2584273** e o código CRC **98F1C241**.

Rua do Açude, s/ n.º, próximo ao Lago Municipal — CEP 77.470-000 Formoso do Araguaia/TO
portal.iftto.edu.br — formoso@iftto.edu.br

